



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Subsecretaria Geral

Of.SECC/ASSGE Nº617

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2022

Ilmo. Senhor

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
Av. Treze de Maio nº 23, Centro  
CEP: 20035902 – Rio de Janeiro/RJ

Ilmo. Conselheiro-Presidente,

Em resposta ao ofício Of.AGENERSA/SCEXEC Nº 986 encaminhado pela Secretária Executiva desta agência reguladora através do SEI-220007/003147/2022, acerca dos Comitês Técnicos integrantes da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020, referente à CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, temos a informar:

Os comitês técnicos atuarão como instância de apoio à análise de questões referentes aos contratos de concessão e são compostos por profissionais especializados, com a finalidade de dirimir dúvidas e controvérsias havidas entre as PARTES acerca de aspectos legais, contratuais, técnicos e econômico-financeiro da execução do CONTRATO. Ressalta-se que os pareceres e as propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO acerca das dúvidas e controvérsias que lhe forem submetidos pelas PARTES terão **CARÁTER MERAMENTE OPINATIVO** (destaque nosso), não vinculando as PARTES e as deliberações do ESTADO e da AGÊNCIA REGULADORA.

Informamos que não foi realizada publicação de ato de constituição dos referidos comitês na imprensa oficial pelo entendimento de que essa era dispensada, além de não prevista no processo de concessão e contrato, por se tratar de estrutura consultiva para apoiar, de forma opinativa, as tomadas de decisões das partes envolvidas em dúvidas sobre a interpretação de partes do contrato (concessionárias, poder concedente e agência reguladora), por não se tratar de comitê de estado (não há nomeações, criação de cargos na estrutura pública ou outros mecanismos) e por não haver participação popular ou de quaisquer instituições, órgãos ou representações que não o Poder Concedente e as concessionárias.

Ressalta-se, ainda, que os membros dos comitês precisem ser profissionais com notória qualificação e conhecimento técnico, econômico ou jurídico acerca dos temas envolvidos na execução do CONTRATO, esses podem ser substituídos a qualquer momento pelo poder concedente e as concessionárias, conquanto os comitês originalmente serão destituídos ao final do prazo do CONTRATO, muito embora haja previsão de destituição precoce do COMITÊ TÉCNICO, dependendo da concordância das PARTES.

Embora não tenha havido convocação de reunião dos comitês técnicos, esses tiveram os nomes indicados pelas partes no prazo previsto nos contratos de concessão. Ressalta-se que não existe, pelo contrato, obrigatoriedade de reunião dos comitês, salvo quando as partes entenderem ser necessária a convocação para emissão de parecer com vistas a apoiar tomadas de decisões. Da mesma forma, não foi realizada qualquer remuneração aos membros dos comitês, e não serão realizadas a não ser que haja convocação para atuação. Havendo convocação, caberá às concessionárias definir, com os indicados, o valor referente ao trabalho a ser realizado, conforme previsto no contrato de concessão.

Esclarecidos esses pontos, passamos a informar os nomes indicados para os comitês:

As concessionárias Águas do Rio 1 e 4 (Blocos 1 e 4), indicaram para compor seus comitês, os seguintes nomes, que atuarão, quando e se da convocação de reuniões, como titulares e suplentes, à escolha das concessionárias:

CARLOS RAGAZZO – Advogado

FREDERICO A. TUROLLA – Economista

LUCIA HELENA SALGADO – Economista.

MARCOS LIMA – Economista

As indicações foram realizadas em 29 de outubro de 2021

Estado, na condição de representante do PODER CONCEDENTE, e concessionárias concordaram em indicar, de forma conjunta, nos dois blocos, como titular, o economista e assessor especial da Secretaria de Estado da Casa Civil, RILEY RODRIGUES DE OLIVEIRA, que foi responsável pela estruturação e execução técnica do processo de concessão. Como suplente foi indicado o advogado e subsecretário de Relações Institucionais, que atua na facilitação das relações de questões jurídicas entre o Estado e demais poderes, nas questões relativas à concessão, ADILSON DE FARIA MACIEL.

O Estado indicou para os dois blocos, como seu representante direto, o advogado e subsecretário geral da Secretaria de Estado da Casa Civil AGUINALDO BALON, que atuou na análise e construção das questões jurídicas dos contratos de concessão. Como Suplente foi indicado o advogado e subsecretário de Gestão Administrativa e Patrimonial da Secretaria de Estado da Casa Civil FABIO TADEU NICOLSI SERRÃO, com experiência como gestor e Consultor na área pública, tendo exercido, dentre outros, cargos de Controlador, Diretor de Compras e Licitações e Diretor de Assuntos Regulatórios.

A concessionária Iguá indicou para compor seu comitê, os seguintes nomes, que atuarão, quando e se da convocação de reuniões, como titulares e suplentes, à escolha da concessionária:

PAULA ALESSANDRA BONIN COSTA VIOLANTE - Engenheira

EDUARDO MARQUES DE ALMEIDA DANTAS - Engenheiro

As indicações foram realizadas em 07 de fevereiro de 2022

Estado, na condição de representante do PODER CONCEDENTE, e concessionárias concordaram em indicar, de forma conjunta, nos dois blocos, como titular, o economista e assessor especial da Secretaria de Estado da Casa Civil, RILEY RODRIGUES DE OLIVEIRA, que foi responsável pela estruturação e execução técnica do processo de concessão. Como suplente foi indicado o advogado e subsecretário de Relações Institucionais, que atua na facilitação das relações de questões jurídicas entre o Estado e demais poderes, nas questões relativas à concessão, ADILSON DE FARIA MACIEL.

O Estado indicou para os dois blocos, como seu representante direto, o advogado e subsecretário geral da Secretaria de Estado da Casa Civil AGUINALDO BALON, que atuou na análise e construção das questões jurídicas dos contratos de concessão. Como Suplente foi indicado o advogado e subsecretário de Gestão Administrativa e Patrimonial da Secretaria de Estado da Casa Civil FABIO TADEU NICOLSI SERRÃO, com experiência como gestor e Consultor na área pública, tendo exercido, dentre outros, cargos de Controlador, Diretor de Compras e Licitações e Diretor de Assuntos Regulatórios.

Para fins de registro, informamos que as regras de indicação, funcionamento e competências dos Comitês Técnicos fazem parte dos Contratos de Concessão, sendo o item 49 nos blocos 1, 2 & 4. Muito embora a redação conste do ofício encaminhado por esta agência e possa ser verificada diretamente nos contratos,

no site da concessão[1], assim como nos contratos, SEI nºs 150001/000121/2021, reproduzimos abaixo o item referente ao Comitê Técnico constante na CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020.

#### 49. COMITÊ TÉCNICO

49.1. Até o final do prazo da OPERAÇÃO ASSISTIDA, o ESTADO instituirá um COMITÊ TÉCNICO composto por profissionais especializados e com a finalidade de dirimir dúvidas e controvérsias havidas entre as PARTES acerca de aspectos legais, contratuais, técnicos e econômico-financeiro da execução do CONTRATO, nos termos estabelecidos adiante.

49.2. O COMITÊ TÉCNICO será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, indicados da seguinte forma:

49.2.1. 1 (um) membro efetivo e seu respectivo membro suplente indicados pelo ESTADO, com a função de presidir o COMITÊ TÉCNICO;

49.2.2. 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente indicados pela CONCESSIONÁRIA;

49.2.3. 1(um) membro efetivo e seu respectivo suplente indicados conjuntamente pelo ESTADO e pela CONCESSIONÁRIA, com a função de presidir o COMITÊ TÉCNICO.

49.3. Os membros do COMITÊ TÉCNICO deverão ser profissionais com notória qualificação e conhecimento técnico, econômico ou jurídico acerca dos temas envolvidos na execução do CONTRATO.

49.4. A CONCESSIONÁRIA será a responsável por custear a remuneração dos membros do COMITÊ TÉCNICO.

49.5. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão remunerados por atuação e/ou por disponibilidade, a depender dos termos contratuais negociados pela CONCESSIONÁRIA, com a anuência do ESTADO.

49.6. Caso sejam necessárias diligências para a melhor elucidação do caso, segundo orientação do COMITÊ TÉCNICO caso a caso, tais despesas serão arcadas pela PARTE que solicitou a atuação do COMITÊ TÉCNICO.

49.7. O COMITÊ TÉCNICO será destituído ao final do prazo do CONTRATO.

49.8. A destituição precoce do COMITÊ TÉCNICO dependerá da concordância das PARTES.

49.9. O COMITÊ TÉCNICO terá por atribuição analisar as controvérsias e dúvidas havidas entre as PARTES, emitindo pareceres fundamentados e conclusivos, contendo proposta de deliberação, com vistas a orientar a tomada de decisão pelas PARTES, pelo ESTADO ou pela AGÊNCIA REGULADORA.

49.10. Os pareceres e as propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO acerca das dúvidas e controvérsias que lhe forem submetidos pelas PARTES terão caráter meramente opinativo, não vinculando as PARTES e as deliberações do ESTADO e da AGÊNCIA REGULADORA.

49.11. Os pareceres conclusivos e as propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

49.12. O conteúdo dos pareceres e das propostas de deliberações do COMITÊ TÉCNICO deverão ser considerados pelo ESTADO e pela AGÊNCIA REGULADORA em seus atos decisórios relacionados às questões neles abordadas.

49.13. Poderão ser submetidos à análise e proposta de deliberação do COMITÊ TÉCNICO, as seguintes matérias de cunho técnico, jurídico, econômico e de interpretação, exemplificativamente:

49.13.1. inadimplemento de obrigações contratuais pelas PARTES;

49.13.2. recomposição da equação econômico-financeira do CONTRATO, inclusive quanto à materialização de riscos alocados contratualmente ou legislativamente à responsabilidade das PARTES, à definição de metodologias e à correção dos cálculos correspondentes;

49.13.3. interpretação da matriz de riscos da concessão;

49.13.4. irregularidade do reajuste tarifário e ilicitude nos atos e procedimentos relacionados à REVISÃO

ORDINÁRIA;

49.13.5. direito indenizatório das PARTES relacionado à execução e à extinção do CONTRATO, inclusive no que diz com critérios e metodologias para sua quantificação, assim como com a realização dos cálculos correspondentes;

49.13.6. questões relacionadas aos bens integrantes do SISTEMA, aos BENS VINCULADOS e à classificação de bens reversíveis;

49.13.7. cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das METAS DE ATENDIMENTO e das METAS DE DESEMPENHO;

49.13.8. cumprimento do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO pelas PARTES;

49.13.9. questões técnicas, econômicas ou jurídicas relacionadas à alteração unilateral do CONTRATO, à intervenção, à caducidade, à encampação e a outras;

49.13.10. hipóteses de extinção da concessão;

49.13.11. hipóteses de transferência do controle da CONCESSÃO;

49.13.12. outras questões de cunho técnico, econômico ou jurídico relacionados à execução do CONTRATO.

49.14. As PARTES que desejarem elucidar aspectos ou dirimir controvérsias acerca de aspectos técnicos, econômicos ou jurídicos relacionados aos temas referidos acima poderão provocar o COMITÊ TÉCNICO, mediante requerimento que contenha:

49.14.1. Descrição dos fatos que originam a dúvida ou a controvérsia que se pretende dirimida;

49.14.2. Apresentação das razões técnicas, jurídicas e econômicas que fundamentem as suas alegações quanto ao mérito da controvérsia;

49.14.3. Delimitação do pedido quanto à análise e à proposta de deliberação a ser proferida pelo COMITÊ TÉCNICO.

49.15. O requerimento referido na cláusula 49.13 devidamente instruído com a documentação necessária para fundamentar o relatório e as alegações nele contidas, será encaminhado ao representante da outra PARTE e, sucessivamente, ao Presidente do COMITÊ TÉCNICO, juntamente com a comprovação de cientificação da outra PARTE.

49.16. A partir do recebimento do requerimento pelo COMITÊ TÉCNICO, a PARTE demandada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar sua manifestação acerca dos fatos e razões deduzidas, findo o qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para análise e apresentação do parecer pelo COMITÊ TÉCNICO.

49.17. A PARTE requerente poderá a qualquer tempo desistir do requerimento de apresentação de parecer pelo COMITÊ TÉCNICO, mediante comunicado ao mesmo, resguardada a remuneração devida aos seus membros pela atuação realizada.

49.18. Na hipótese de desistência de requerimento, a extinção da análise do COMITÊ TÉCNICO dependerá da notificação à outra PARTE, que poderá manifestar intenção de prosseguir com análise e parecer do COMITÊ TÉCNICO.

49.19. Ao final do prazo estabelecido na cláusula 49.15, o COMITÊ TÉCNICO emitirá parecer ou proposta de deliberação, analisando os fatos e as razões apresentadas, que caso, aceitos pelas PARTES, poderão dar ensejo à formalização de termo de incorporação do parecer ao CONTRATO, com vistas a que seja considerado na execução do CONTRATO, inclusive para o fim de interpretação de suas cláusulas relativamente a eventos futuros.

49.19.1. Caso a implementação da solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO e aceita pelas PARTES demande a formalização de termo aditivo ao CONTRATO, as PARTES o farão com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, observadas a exigência de publicidade previstas na legislação.

49.19.2. Caso a solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO não seja aceita pelas PARTES, estas poderão submeter a divergência às demais instâncias de resolução de litígios previstas neste CONTRATO, à Arbitragem ou ao Poder Judiciário, conforme o caso

49.19.3. A submissão de qualquer dúvida ou divergência ao COMITÊ TÉCNICO não exonera as PARTES de cumprir as obrigações contratuais discutidas na forma e condições previstas no CONTRATO até que eventual alteração seja implementada

49.19.4. Excepcionalmente, será admitida consensualmente a suspensão do cumprimento pelas PARTES de obrigações previstas no CONTRATO, quando o objeto da divergência/conflito for submetido ao COMITÊ TÉCNICO acarretar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento.

49.20. A autocomposição do conflito ainda poderá ocorrer perante câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos, ou por mediação, nos termos da Lei n. 13.140/15.

Certos de termos atendido sua solicitação, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Riley Rodrigues de Oliveira**  
**Assessor – Secretaria de Estado da Casa Civil**  
**ID: 5114331-3**

1. <http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/documentos/grupo2/Contrato-de-Concessao.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **RILEY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Assessor**, em 22/09/2022, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **40002767** e o código CRC **D6F4E04C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-220007/003147/2022

SEI nº 40002767

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090  
Telefone: